Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL DE PESSOA FÍSICA

DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, s/n, Bloco P, 7º andar, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 555, de 01 de julho de 2025 e da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022, alterada pela Portaria RFB Nº 418/2024, e

[redacted], doravante denominado **Requerente**.

[redacted], doravante denominada **Interveniente Garantidora**.

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADYG.RP4M.VM6N9.H3KE no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

FIRMAM, as partes, o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 1º de julho de 2025, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexo, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

1.2 Constituem o objeto da presente transação individual os créditos tributários detalhados no Anexo I no valor total de **R$ $ 3.247.970,08,** atualizado até julho de 2.026**.**

1.3 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.

1.4 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo Requerente, da Dívida Transacionada.

1.5 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1 Considerando: a) a baixa capacidade de pagamento do requerente (classificação “C”), atribuída por aferição realizada com base nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADYG.RP4M.VM6N9.H3KE no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

em diversas fontes de informação; b) a perspectiva de resolução de litígios; serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:

2.1.1 Após o desconto de 44,85%, o saldo devedor perfaz o montante de **R$ 1.791.255,50**, que será pago com uma entrada no montante de **R$ 650.000,00, permanecendo ainda um valor restante de R$ 1.141.255,50** que será liquidado em **38** (trinta e oito) parcelas mensais e consecutivas de **R$ 30.033,04.**

2.1.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.1.3 O Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6359, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.

2.1.4 Considerando que os valores mencionados no presente termo são aproximados e que os valores exatos serão obtidos quando da consolidação do acordo, eventuais diferenças apuradas serão diluídas nas parcelas remanescentes.

3. DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO REQUERENTE

3.1 O Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:

3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADYG.RP4M.VM6N9.H3KE no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a acordos firmados, vencidas ou vincendas;

3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários da Receita Federal do Brasil incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos tributários da Receita Federal do Brasil incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

3.1.9 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADYG.RP4M.VM6N9.H3KE no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

3.2 O Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.1 A Receita Federal se obriga a:

4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;

4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;

4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5. DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

5.1 O requerente expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.2 [redacted], responsável tributário pelo crédito tributário transacionado, desiste expressamente das impugnações ou dos recursos

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADYG.RP4M.VM6N9.H3KE no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

6. DAS GARANTIAS

6.1 A interveniente [redacted], assina o presente instrumento como garantidora do valor de cada parcela mensal, inclusive do valor da entrada e, no caso de rescisão da transação, passará a figurar como responsável solidária do saldo devedor a ser cobrado;
6.2 Com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, o contribuinte oferece, como garantia do acordo, o patrimônio constante e devidamente arrolado no Processo Administrativo nº [redacted]

6.3 O contribuinte compromete-se a não onerar ou alienar os bens/ direitos ofertados considerando o valor da presente da negociação, manter seguros e apresentar laudos periódicos de atualização de valores, quando solicitado.

7. DA RESCISÃO

7.1 Implica a rescisão da transação:

7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

7.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADYG.RP4M.VM6N9.H3KE no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

7.1.5 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

7.1.6 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

7.1.7 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.

7.2 A rescisão da transação:

7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

7.3 Respeitará o previsto na Portaria RFB n° 555, de 1º de julho de 2025 e alterações.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

8.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.

8.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

8.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADYG.RP4M.VM6N9.H3KE no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

8.5 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9. DOS ANEXOS

9.1 É parte integrante do termo de transação o seguinte anexo:

9.1.1 Anexo I: Débitos transacionados

Processo	Principal (R$)	Outras Multas (R$)	Juros (R$)	Total (R$)	Desconto máximo permitido (R$)	Desconto calculado (R$)	Desconto aplicado (R$)	Saldo Devedor (R$)
[redacted]	786.596,35	589.947,26	1.871.426,478	3.247.970,08	2.461.373,73	1.456.714,58	1.456.714,58	1.791.255,50

Firmam as partes o presente termo juntamente com o anexo para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 06 de julho de 2026.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

_____

RICARDO PERES MARTINS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

_____

RAFAEL OGAWA AKAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

_____

JULIANA DE ALMEIDA MELO
Chefe da Equipe Nacional
do Crédito Tributário

_____

GRECO OUTEIRO DE FARIA
Supervisor da Equipe Nacional de Transação
de Transação do Crédito Tributário

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADYG.RP4M.VM6N9.H3KE no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

[redacted]

[redacted]

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADYG.RP4M.VM6N9.H3KE no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

RICARDO PERES MARTINS em 06/07/2026

GRECO OUTEIRO DE FARIA em 07/07/2026

JULIANA DE ALMEIDA MELO em 06/07/2026

RAFAEL OGAWA AKAMA em 06/07/2026

[redacted]

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

ADYG.RP4M.VM6N9.H3KE

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

MTwS6vb57gl2kOjeO9N4JEi2txBQq91do7xfZffoauE=